



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 220/2006, de 20 de abril de 2006.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS PROFESSORES, SUPERVISORES, DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS E REGENTES DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação, mensal, em favor dos professores, supervisores, diretores, diretores adjuntos e regentes de ensino, do quadro funcional efetivo, ou contratado, do Município de Maturéia, no percentual mensal de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base de cada pessoa beneficiada, e, sobre a Gratificação de Titulação.

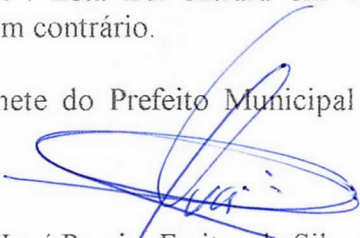
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de 20% (vinte por cento), aos Diretores e Diretores Adjuntos das escolas do Município, ocupantes de cargo comissionado, calculando o percentual aqui definido sobre a Gratificação que a categoria recebe atualmente, tornando-a em parcela única, mensal e sucessiva.

Art. 3º. A gratificação constante no Artigo 1º será paga pela fonte de recurso que percebe cada pessoa beneficiada.

Art. 4º. Será descontado o INSS, parte obrigatória do Empregado, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – caso este seja devido, após a implantação da gratificação, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, em 20 de abril de 2006.


José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO

